

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que entre si fazem o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante denominado SINDADOS, com sede na Rua David Campista, 150 - Bairro Floresta - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.150-090, neste ato representado por sua diretora Rosane Maria Cordeiro, e **ASED – ATENDIMENTO E SUPORTE A DISTANCIA ESPECIALIZADO LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob o nº 14.327.992/0001-70, situada na Av. Maranhão, nº 877, Santa Maria, Uberaba, representada por seu administrador Homero F. Icaza Figner, brasileiro, Analista de Sistemas, IFP nº 02402647-8, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica instituída a concessão do benefício de reembolso de despesas com a aquisição de medicamentos, reivindicada pelo SINDADOS, aos empregados da empresa, no período de 01 de maio de 2018 a 30 de abril de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que haja o reembolso de despesas com a aquisição de medicamentos, o empregado deverá apresentar a(s) receita(s) médica(s) original(is) em seu próprio nome e a(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à aquisição do(s) medicamento(s).

Parágrafo Primeiro – O reembolso será efetuado na última sexta-feira do mês, caso a(s) nota(s) fiscal(is) e a(s) receita(s) possuam carimbo e assinatura do médico e sejam encaminhadas ao departamento de Recursos Humanos da empresa até às 16h da quarta-feira precedente.

Parágrafo Segundo - O reembolso de despesas com a aquisição de medicamentos de uso contínuo para tratamento de doenças crônicas, como, por exemplo, diabetes, hipertensão, insuficiência cardíaca etc., fica condicionado à atualização semestral da cópia da receita médica recomendando a utilização do medicamento.

Parágrafo Terceiro - O benefício de reembolso de despesas com a aquisição de medicamentos não é extensível aos dependentes e familiares de qualquer grau dos empregados da ASED.



CLÁUSULA TERCEIRA

Só serão reembolsadas despesas com aquisição de medicamentos alopáticos ou de manipulação.

Parágrafo Primeiro – Não serão reembolsadas despesas com aquisição de vacinas, medicamentos homeopáticos, vitaminas não medicamentosas, florais, contraceptivos, medicamentos com função estética (dermatologia embelezadora), material hospitalar, protetor solar e similares.

CLÁUSULA QUARTA

Só serão reembolsadas despesas com aquisição de medicamentos, não sendo o benefício extensível a tratamentos como acupuntura, shiatsu, fonoaudiológico, psicológico, nutrição e similares.

CLÁUSULA QUINTA

O benefício aqui acordado e estabelecido não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculada da remuneração.

CLÁUSULA SEXTA

A celebração do presente acordo não poderá implicar redução de benefícios já praticados pela ASED ou alteração lesiva ao contrato de trabalho de seus empregados, nos termos do art. 468 da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente ACT tem como vigência o período de 01 de maio de 2018 a 30 de abril de 2019.

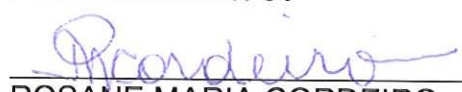
E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente acordo em duas vias de igual teor e forma, para que se produza seus efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, 01 de maio 2018.

PELA EMPRESA:


HOMERO FREDERICO ICAZA FIGNER
CPF: 219.480.547-87

PELO SINDICATO:


ROSANE MARIA CORDEIRO
CPF: 499.177.306-72

